



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 63/2009 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 14.962

(23.09.2009)

Correição nº 63/2009 – Cls. 11

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

Relator: Dr. André Luís Maia Tobias Granja

Assunto: Correição Ordinária realizada na 15ª Zona Eleitoral

Município: Rio Largo/AL

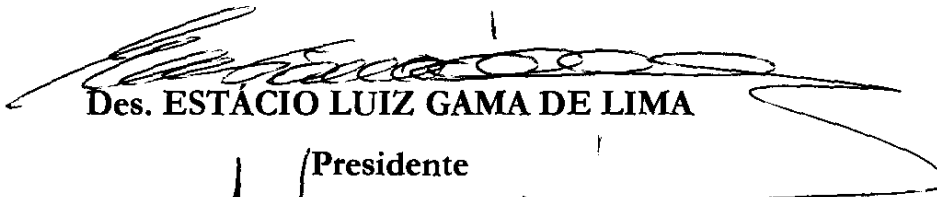
EMENTA: RELATÓRIO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. RIO LARGO. 15ª ZONA ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO CRE/AL Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

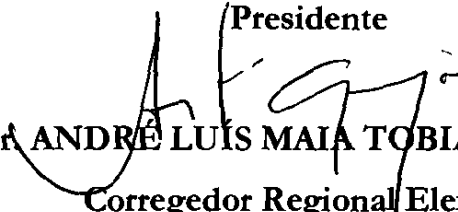
Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar o Relatório Final da Correição Ordinária realizada na 15ª Zona Eleitoral, determinando que se cumpram as providências nele sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 63/2009 – Cls. 11

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


DR. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral


Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 63/2009 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral, no Cartório Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

“O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correções e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.”

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

“§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.”

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 63/2009 – Cls. 11

Finda a reunião preliminar, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria.

Dos atos correccionais extraiu-se o relatório final, que coloco ao crivo deste Tribunal.

É o relato.

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à Zona Eleitoral, bem como aos setores competentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a series of loops and a horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 63/2009 – Cls. 11

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação do relatório da Correição Ordinária realizada no Cartório Eleitoral da 15ª Zona, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, que assim dispõe:


“Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.”

Encaminhe-se o relatório decorrente da Correição ao Magistrado, recomendando a observância das determinações lá colacionadas, e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório em 10(dez) dias.

É como voto.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2009.


Juiz **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**
Corregedor Regional Eleitoral

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO Certifico que a Resolução nº 1496 de 23/09/09, foi conferida na 6ª * sessão ordinária realizada em 23/09/09, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 25/09/09, às fls. 28. Eu, <u>Luciano</u> , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 25/09/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.  Coordenadora de Sessões
